



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itagimirim

1

Terça-feira • 17 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1595

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagimirim publica:

- **Lei Nº 365, De 28 De Abril De 2022** - Autoriza a Fazenda Pública Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS / 2022 no Município de Itagimirim - Bahia, e dá outras providências.
- **Lei Nº 366, De 16 De Maio De 2022** - Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim - BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Carlos Junior Silva de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua São João, 01 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GBGFWBAAEO0TVZJAC8FOYA

Leis



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



LEI Nº 365, de 28 de abril de 2022.

SANCIONADA

“Autoriza a Fazenda Pública Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS / 2022 no Município de Itagimirim - Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:

“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itagimirim Estado da Bahia, o Programa de Recuperação Fiscal - ‘REFIS/2022’, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a Dívida Tributária e Não Tributária, observado o disposto nas resoluções 1124/2005 e 1125/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único - O “REFIS/2022” será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributos Arrecadação e Fiscalização.

Art. 2º - O ingresso no “REFIS/2022”, dar-se-á por opção do contribuinte, que tiver débitos com o Fisco Municipal incluídos no Programa, sejam estes decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal — ‘REFIS/2022’ será até 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O pagamento dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

- I. para pagamento à vista serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- II. para pagamento em até duas parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- III. para pagamento em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, serão excluídos 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e juros demora;
- IV. para pagamento parcelado em até 24 meses, ao valor total do débito, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento);
- V. para pagamento parcelado em até 36 meses, ao valor total do débito, será concedido desconto de 30% (trinta por cento);

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



VI. para pagamento parcelado em até 48 meses, ao valor total do débito, será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - O crédito negociado poderá, a critério da Administração, ser parcelado em até 24 parcelas mensais e fixas.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física.

§ 2º - A data para pagamento será o da escolha do contribuinte.

§ 3º - A atualização monetária a ser aplicada observará o disposto no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 5º - Nos casos de parcelamento, o atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da parcela em aberto, determinará o imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do débito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, havendo o abatimento do valor das parcelas pagas.

Art. 6º - A opção pelo 'REFIS/2022' sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A opção pelo 'REFIS/2022' sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 29 de dezembro de 2021.

Art. 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Núcleo de Tributos e Arrecadação, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - O contribuinte poderá incluir no 'REFIS/2022' eventuais saldos de parcelamento em andamento, onde optará pelo cancelamento da Confissão anterior e aproveitamento do crédito das parcelas pagas até a data da nova confissão.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do 'REFIS/2022', mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do 'REFIS/2022' acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 10 - A inclusão no 'REFIS/2022' fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 2 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim - Bahia, 28 de abril de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa

2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM



Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 3 de 3



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



LEI Nº 366, de 16 de maio de 2022.

SANCIONADA

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:

“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itagimirim que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Itagimirim.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a quatro horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a quatro horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 1 de 6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Itagimirim, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itagimirim, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do respectivo do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10. Ficam instituídos os anexos seguintes, objetivando o cumprimento das disposições desta Lei:

- I. Anexo I – Valores das Diárias
- II. Anexo II – Formulário de Pedido de Concessão de Diárias
- III. Anexo III – Relatório de Viagem.

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 2 de 6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 291/2017.

Itagimirim - Bahia, 16 de maio de 2022.

60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
2º ano do Governo 'Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA'.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 3 de 6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



LEI Nº 366, de 16 de maio de 2022.

SANCIONADA

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim - BA, e dá outras providências.

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	TABELA I DENTRO DO ESTADO		TABELA II FORA DO ESTADO	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
Grupo I – Presidente	660,00	330,00	785,00	390,00
Grupo II – Vereadores	505,00	250,00	600,00	300,00
Grupo III - Servidores	34000	170,00	400,00	200,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 4 de 6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



LEI Nº 366, de 16 de maio de 2022.

SANCIONADA

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim - BA, e dá outras providências.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador		Nome:	
Matrícula:		Cargo:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO			
Tipo de Viagem:	<input type="checkbox"/> No Estado <input type="checkbox"/> Fora do Estado		
Objetivo da Viagem:			
Justificativa:			
Local de Origem:		Local de Destino:	
Início da Permanência:		Final da Permanência:	
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itagimirim, requeiro concessão de diárias conforme descrito neste formulário.			
Data:		Assinatura do solicitante:	
APROVAÇÃO			
Data:		Assinatura de aprovação:	

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 5 de 6



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

UMA
NOVA
HISTÓRIA



LEI Nº 366, de 16 de maio de 2022.

SANCIONADA

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itagimirim - BA, e dá outras providências.

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Vereador	Nome:	
Matrícula:		Cargo:	
Eu, abaixo subscrito, nos termos da Lei Municipal nº xxx / 2017, apresento o respectivo relatório da viagem, conforme abaixo:			
Relatório:			

Câmara Municipal de Itagimirim, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM

Rua São João, nº 1, centro. Itagimirim / BA. CEP: 45.850-000 / CNPJ nº 13.634.969/0001-66 / Fone: (73) 3289.2140

Página 6 de 6